

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2145/78

INTERESSADO : Escola Estadual de 1º Grau "Dr. Francisco Borges Vieira"/Capital

ASSUNTO : Regularização da vida escolar da aluna
LUIZA CRISTINA MORAES

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1132 /79 ~~CEPG~~ Aprov. em 26 / 09 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 03 de maio de 1978, a direção da EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira", através do ofício nº 28/78, encaminhou à 6ª Delegacia de Ensino relatório sobre irregularidade constatada na vida escolar de LUIZA CRISTINA MORAES "... para as devidas providências".

1.2 No referido relatório, a escola informava que a vida escolar da interessada fora a seguinte:

- a) em 1973, freqüentou a 5ª série e foi reprovada em exame de 2ª época, em português;
- b) em 1974, matriculou-se, indevidamente, na 6ª série e foi reprovada;
- c) em 1975, freqüentou novamente a 6ª série, tendo sido retida pela segunda vez;
- d) em 1976, foi aprovada na 6ª série;
- e) em 1977, cursou a 7ª série e foi reprovada;
- f) em 1978, freqüentava a 7ª série.

1.3 O Supervisor pedagógico da 6ª Delegacia de Ensino analisou o caso e comprovou como certas as informações da direção da Escola.

1.4 O protocolado tramitou pela DRECAP - 2, que solicitou outros esclarecimentos ao estabelecimento de ensino.

1.5 A Sra. Diretora da DRECAP - 2, considerando os documentos existentes nos autos, julga que a matrícula indevida da aluna na 6ª série foi causada por falhas administrativas ocorridas em 1973. Considera que "... as dificuldades encontradas pela interessada em sua jornada escolar, cursando por 3 (três) anos seguidos a 6ª série , provam que a mesma não reunia, à época, condições de aprovação". Solicita da COGSP o encaminhamento da matéria ao Conselho Estadual de Educação.

1.6 Em 31 de outubro de 1978, a Assessoria da COGSP manifesta-se a respeito do assunto em tela, propõe o deferimento do protocolado ao CEE e sugere a convalidação dos atos escolares de LUIZA CRISTINA MORAES. Tal parecer é acolhido pelo Sr. Coordenador e o protocolado vem a este Conselho através do Gabinete do Sr. Secretário .

1.7 Em vista das discussões havidas no Plenário na sessão realizada em 09 de maio de 1979, o Processo foi retirado da Pauta, voltando à Câmara, do 1º Grau, a meu pedido.

2. APRECIÇÃO:

2.1 LUIZA CRISTINA MORAES foi reprovada, em exame de 2ª época em Português, quando freqüentava a 5ª série, com a nota final - 4,2 .

2.2 Em 1974, matriculou-se, irregularmente, na 6ª série, mas foi reprovada em todas as disciplinas, com exceção de Educação Moral e Cívica, Educação Física e Música.

2.3 Em 1975, freqüentou, novamente, a 6ª série e foi reprovada nas disciplinas constantes da grade curricular, exceto em Técnicas Comerciais. Deveria submeter-se a exames especiais de 2ª época mas a eles não compareceu. A ficha individual está escriturada erradamente, pois na mesma coluna foram registradas as notas obtidas em Educação Moral e Cívica e em Técnicas Comerciais.

2.4 Em 1976, cursou pela 3ª vez a 6ª série e foi aprovada com os seguintes conceitos finais:

Português	- B	Geografia	- B
Francês	- C	Desenho	- B
Matemática	- C	Ed. M.eCív.	- C
Ciências	- B	Artes	- C
História	- C	Ed. Física	-

2.5 Em 1977, cursou a 7ª série, tendo sido retida em todas as disciplinas, exceto em Educação Física.

2.6 Em 1978, cursava a 7ª série pela segunda vez.

2.7 Resumidamente, a vida escolar de LUIZA CRISTINA MO-
RAES foi a seguinte:

1973 - 5ª série - retida
1974 - 6ª série - retida (matrícula irregular)
1975 - 6ª série - retida
1976 - 6ª série - aprovada
1977 - 7ª série - retida
1978 - 7ª série - cursando.

2i8 Os autos acham-se devidamente instruídos com cópias de fichas individuais relativas ao período escolar mencionado em 2.7. Não há justificativa para as falhas ocorridas como a matrícula irregular da aluna na 6ª série em 1974, produto de descuido administrativo.

2.9 A aluna, para alcançar a 7ª série a partir da 5ª, dispendeu seis anos de estudos, quando normalmente levaria apenas três.

2.10 Nascida em 03 de junho de 1961, a interessada já completou 17 anos e 10 meses de idade, e fazê-la prestar exame especial de português em nível de 5ª série, após ter estudado o idioma nacional durante cinco anos, parece-me pedagógica e psicologicamente desaconselhável.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de LUIZA CRISTINA MORAES na 6ª série da EEPG "Dr. Francisco Borges Vieira", em 1974, bem como dos atos escolares subsequentemente praticados.

Os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação devem advertir o supracitado estabelecimento escolar pela irregularidade cometida.

São Paulo, 30 de maio de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Constâncio Nogara, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente